



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO

No: 42-1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MOSAIC POTASSIO MINERACAO LTDA**C.N.P.J / CPF:** 31009644000174**ATIVIDADE LICENCIADA:** 88 POÇOS EXPLOTATÓRIOS DIRECIONAIS DO PROJETO CARNALITA.**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** ÁREA RURAL, ZONA RURAL, CAPELA, SE**ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença Prévia de Perfuração-LPper visa a execução de trabalhos para a perfuração de 88 (oitenta e oito) poços explotatórios terrestres direcionais para desenvolvimento do Projeto de Carnalita através do processo de dissolução do minério com água do mar, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizados em Zonas Rurais do município de Capela.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Os poços serão perfurados nos seguintes pontos georeferenciados , Projeção UTM – SAD 69) referenciados a cada localização dos seus PADs:

Nº da Caverna	Coordenada X Alvo	Coordenada Y Alvo	Pad	X Pad (Centro do Pad)	Y
Pad (Centro do Pad)	Profundidade				
165,00	715.927,75	8.829.154,08	5,00	716.212,50	8.829.108,00 1.060,00
166,00	716.052,91	8.829.279,24	5,00	716.212,50	8.829.108,00 1.085,00
167,00	716.018,26	8.829.063,57	5,00	716.212,50	8.829.108,00 1.050,00
168,00	716.143,42	8.829.188,73	5,00	716.212,50	8.829.108,00 1.070,00
169,00	716.190,09	8.828.891,75	5,00	716.212,50	8.829.108,00 1.020,00
170,00	716.315,25	8.829.016,90	5,00	716.212,50	8.829.108,00 1.035,00
171,00	716.280,60	8.828.801,24	5,00	716.212,50	8.829.108,00 995,00

172,00	716.405,76	8.828.926,39	5,00	716.212,50	8.829.108,00	1.005,00
173,00	716.452,43	8.828.629,41	6,00	716.507,90	8.828.575,00	955,00
174,00	716.577,58	8.828.754,57	6,00	716.507,90	8.828.575,00	970,00
175,00	716.542,93	8.828.538,90	6,00	716.507,90	8.828.575,00	950,00
176,00	716.668,09	8.828.664,06	6,00	716.507,90	8.828.575,00	955,00
177,00	716.714,76	8.828.367,07	6,00	716.507,90	8.828.575,00	940,00
178,00	716.839,92	8.828.492,23	6,00	716.507,90	8.828.575,00	950,00
205,00	716.001,64	8.830.078,63	4,00	716.330,20	8.829.897,00	1.185,00
206,00	716.065,99	8.829.763,96	4,00	716.330,20	8.829.897,00	1.190,00
207,00	716.191,15	8.829.889,12	4,00	716.330,20	8.829.897,00	1.220,00
208,00	716.156,50	8.829.673,45	4,00	716.330,20	8.829.897,00	1.190,00
209,00	716.281,66	8.829.798,61	4,00	716.330,20	8.829.897,00	1.215,00
210,00	716.346,01	8.829.483,95	5,00	716.212,50	8.829.108,00	1.175,00
211,00	716.471,16	8.829.609,11	4,00	716.330,20	8.829.897,00	1.235,00
212,00	716.436,52	8.829.393,44	5,00	716.212,50	8.829.108,00	1.155,00
213,00	716.561,67	8.829.518,60	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.225,00
214,00	716.626,02	8.829.203,93	5,00	716.212,50	8.829.108,00	1.105,00
215,00	716.751,18	8.829.329,09	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.175,00
216,00	716.716,53	8.829.113,42	40,00	717.022,69	8.828.835,13	1.075,00
217,00	716.841,69	8.829.238,58	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.135,00
218,00	716.906,03	8.828.923,92	40,00	717.022,69	8.828.835,13	1.030,00
219,00	717.031,19	8.829.049,08	40,00	717.022,69	8.828.835,13	1.075,00
220,00	716.996,54	8.828.833,41	40,00	717.022,69	8.828.835,13	990,00
221,00	717.121,70	8.828.958,57	40,00	717.022,69	8.828.835,13	1.035,00
222,00	717.152,46	8.828.628,00	40,00	717.022,69	8.828.835,13	935,00
226,00	717.414,80	8.828.365,66	42,00	717.631,29	8.828.376,51	905,00
227,00	717.539,96	8.828.490,82	42,00	717.631,29	8.828.376,51	925,00
228,00	717.505,31	8.828.275,15	42,00	717.631,29	8.828.376,51	915,00
229,00	717.630,47	8.828.400,31	42,00	717.631,29	8.828.376,51	915,00
231,00	717.802,29	8.828.228,48	42,00	717.631,29	8.828.376,51	925,00
267,00	716.225,80	8.830.302,78	4,00	716.330,20	8.829.897,00	1.220,00
268,00	716.350,96	8.830.427,94	4,00	716.330,20	8.829.897,00	1.210,00
269,00	716.415,30	8.830.113,27	4,00	716.330,20	8.829.897,00	1.245,00
270,00	716.540,46	8.830.238,43	3,00	716.855,80	8.830.230,00	1.250,00
271,00	716.505,81	8.830.022,76	3,00	716.855,80	8.830.230,00	1.260,00
272,00	716.630,97	8.830.147,92	4,00	716.330,20	8.829.897,00	1.245,00
273,00	716.695,32	8.829.833,26	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.285,00
274,00	716.820,47	8.829.958,42	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.270,00
275,00	716.785,83	8.829.742,75	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.285,00
276,00	716.910,98	8.829.867,91	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.270,00
277,00	716.975,33	8.829.553,25	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.250,00
278,00	717.100,49	8.829.678,40	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.240,00
279,00	717.065,84	8.829.462,74	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.210,00
280,00	717.191,00	8.829.587,89	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.200,00
281,00	717.255,35	8.829.273,23	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.170,00
289,00	717.764,11	8.828.714,97	13,00	718.062,30	8.828.702,00	1.020,00
290,00	717.889,27	8.828.840,13	13,00	718.062,30	8.828.702,00	1.045,00
291,00	717.854,62	8.828.624,46	13,00	718.062,30	8.828.702,00	990,00
292,00	717.979,78	8.828.749,62	13,00	718.062,30	8.828.702,00	1.025,00
293,00	718.026,45	8.828.452,63	13,00	718.062,30	8.828.702,00	970,00
294,00	718.151,60	8.828.577,79	13,00	718.062,30	8.828.702,00	1.010,00
296,00	718.242,11	8.828.487,28	13,00	718.062,30	8.828.702,00	1.005,00
298,00	718.413,94	8.828.315,45	45,00	718.602,96	8.828.506,69	990,00
300,00	718.504,45	8.828.224,94	45,00	718.602,96	8.828.506,69	985,00
354,00	716.764,61	8.830.462,58	3,00	716.855,80	8.830.230,00	1.245,00

- | | | | | | | |
|--------|------------|--------------|------|------------|--------------|----------|
| 355,00 | 716.889,77 | 8.830.587,74 | 3,00 | 716.855,80 | 8.830.230,00 | 1.225,00 |
| 356,00 | 716.855,12 | 8.830.372,07 | 3,00 | 716.855,80 | 8.830.230,00 | 1.240,00 |
| 357,00 | 716.980,28 | 8.830.497,23 | 3,00 | 716.855,80 | 8.830.230,00 | 1.230,00 |
| 358,00 | 717.044,63 | 8.830.182,57 | 3,00 | 716.855,80 | 8.830.230,00 | 1.235,00 |
| 359,00 | 717.169,79 | 8.830.307,73 | 3,00 | 716.855,80 | 8.830.230,00 | 1.240,00 |
| 360,00 | 717.135,14 | 8.830.092,06 | 2,00 | 716.961,00 | 8.829.586,00 | 1.235,00 |
5. N° Caverna – Coordenada X Alvo – Coordenada Y Alvo – PAD – XPAD (centro do PAD) - YPAD(centro do PAD) – Profundidade.

361,00	717.260,29	8.830.217,22	3,00	716.855,80	8.830.230,00	1.235,00
362,00	717.324,64	8.829.901,56	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.230,00
364,00	717.415,15	8.829.812,05	2,00	716.961,00	8.829.586,00	1.200,00
374,00	717.113,42	8.829.064,28	13,00	718.062,30	8.828.702,00	1.095,00
376,00	718.203,93	8.828.973,77	13,00	718.062,30	8.828.702,00	1.080,00
378,00	718.375,76	8.828.801,94	13,00	718.062,30	8.828.702,00	1.040,00
380,00	718.466,27	8.828.711,43	45,00	718.602,96	8.828.506,69	1.005,00
381,00	718.591,42	8.828.836,59	45,00	718.602,96	8.828.506,69	1.025,00
382,00	718.638,09	8.828.539,61	45,00	718.602,96	8.828.506,69	980,00
383,00	718.763,25	8.828.664,77	45,00	718.602,96	8.828.506,69	1.000,00
384,00	718.728,60	8.828.449,10	45,00	718.602,96	8.828.506,69	990,00
385,00	718.853,76	8.828.574,26	45,00	718.602,96	8.828.506,69	1.010,00
472,00	718.655,06	8.829.235,40	12,00	718.887,68	8.829.073,79	1.030,00
473,00	718.780,22	8.829.360,56	12,00	718.887,68	8.829.073,79	990,00
474,00	718.745,57	8.829.144,89	12,00	718.887,68	8.829.073,79	1.020,00
475,00	718.870,73	8.829.270,05	12,00	718.887,68	8.829.073,79	990,00
477,00	719.042,56	8.829.098,22	12,00	718.887,68	8.829.073,79	990,00
478,00	719.007,91	8.828.882,55	12,00	718.887,68	8.829.073,79	1.000,00
479,00	719.133,07	8.829.007,71	12,00	718.887,68	8.829.073,79	1.010,00
577,00	719.174,79	8.829.329,45	12,00	718.887,68	8.829.073,79	990,00
579,00	719.265,30	8.829.238,94	12,00	718.887,68	8.829.073,79	1.020,00
 6. A realização dos trabalhos para as perfurações dos poços com seus devidos PADs, no município de Capela fica condicionada à liberação da área envolvida pelo(s) proprietário(s) superficiários.
 7. A empresa deverá cumprir as condicionamentos da Nota Técnica n° 30/2014/DPA/FCP/MinC, datado de 09 de junho de 2014 do Ministério da Cultura – Palmares Fundação Cultural.
 8. A empresa deverá cumprir as condicionamentos do Ofício n° 197/2014, datado de 29 de abril de 2014 do Ministério da Cultura – IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
 9. A empresa deverá cumprir aos requisitos estabelecidos na Informação Técnica n° 02/2014 – SBF/ Refúgio da Mata Silvestre Mata do Junco, datado de 07 de julho de 2014.
 10. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
 11. Em caso de supressão de vegetação nativa em referência ao(s) PADs, o empreendedor deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para usos alternativo do solo para cada PAD e respectivo acesso, apresentando o inventário florestal correspondente a área solicitada.
 12. As solicitações de Supressão de Vegetação Nativa deverão seguir o Cronograma de Execução do empreendimento.
 13. A empresa deverá apresentar trimestralmente a Adema, relatório das atividades realizadas mensalmente, referente a cada um dos Programas apresentados no RCA:
 - Programas do Meio Físico: Plano de Gestão de Recursos Hídricos Superficiais – PGRHSUP, Plano de Gestão de Recursos Hídricos Subterrâneos – PGRHSUB, Plano de Gestão Qualidade do Ar, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Construção Civil,

Plano de Gestão de Sedimentos e Plano de Controle e Monitoramento de Ruídos.

- Programas do Meio Biótico: Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento de Animais Silvestres, Programa de Monitoramento de Flora, Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.
 - Programas do Meio Socioeconômico: Programa de Desmotivação da Migração, Programa de Monitoramento dos Indicadores Socioeconômicos, Programa de Fomento ao Desenvolvimento Local, Programa de Capacitação da Mão-de-Obra, Programa de Desenvolvimento dos Fornecedores – PDF, Programa de Apoio à Infraestrutura, Programa de Comunicação Social, Programa de Saúde e Programa de Educação Ambiental e Programa de Monitoramento de Qualidade da Água e do Solo.
14. A empresa deverá apresentar trimestralmente a Adema, relatório dos resultados dos monitoramentos realizadas mensalmente, referente a cada um dos planos apresentados no RCA:
 - Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia
 - Monitoramento de Ruídos
 - Monitoramento da Qualidade dos Corpos d'Água Superficiais
 - Monitoramento do Nível e Qualidade das Águas Subterrâneas
 - Monitoramento de Solos e Sedimentos
 - Monitoramento da Qualidade dos Corpos d'Água Superficiais – PAD - 45.
 - Diagnóstico de Fauna – PAD 45; Avifauna, Mastofauna, Herpetofauna e Diagnóstico de Flora.
 15. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo de empresa devidamente licenciada pela Adema.
 16. As emissões de ruído proveniente das atividades de perfuração deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 17. O sistema de produção e escoamento de fluidos utilizados nas perfurações dos poços deverá ser do tipo fechado com recirculação permanente entre o reservatório e os tanques de armazenamento.
 18. Todo escoamento de fluido deverá ser feito por duto revestido como forma de minimizar a ocorrência de acidentes.
 19. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 20. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
 21. Toda a alimentação fornecida ao efetivo deverá ser de origem externa, ficando permanentemente vetado a elaboração de refeições no local dos serviços.
 22. Os canteiros de obras dos terceirizados dentro das instalações da empresa deverão ser condicionados à administração do empreendedor em todos os seus atos e efeitos de ações de segurança, meio ambiente e saúde.
 23. Os canteiros de obras de terceirizados fora das instalações da empresa deverão estar licenciados na Adema.
 24. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material, obedecendo ao RCA - Relatório de Controle Ambiental apresentado.
 25. Todas as áreas das locações dos poços e os seus respectivos acessos deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.

26. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de fluidos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
27. Não será permitida a acumulação de material de descarte (cascalho, resíduos sólidos e fluidos), os quais deverão ser encaminhados à(s) empresa(s) devidamente licenciadas, com uma periodicidade máxima semanal.
28. A empresa deverá:
 - Cercar a locação, dotando de muretas de contenção e canaletas de drenagem o entorno da locação, para controlar o escoamento e evitar a instalação de processos erosivos.
 - Revegetar com gramíneas nativas da região, os taludes dos aterros das locações, para protegê-los contra a erosão e reduzir o impacto visual.
 - Dotar a locação do poço, de caixas separadoras/coletoras de fluidos (padrão API), dimensionadas para conter fluidos resultantes de eventuais vazamentos.
29. A empresa deverá dotar a base de operações de área de armazenamento de tambores e outros recipientes contendo óleo, graxas, solventes e fluidos similares, bem como, de sistema de contenção para evitar eventuais vazamentos.
30. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos na perfuração dos poços e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
31. A empresa constatando a inviabilidade do(s) poço(s) deverá requerer uma Autorização Ambiental com a apresentação de um Relatório de Encerramento das Atividades, com os motivos, procedimentos de abandono de poço conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo – Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.
32. A operação e armazenamento do combustível diesel em contêineres para atendimento as atividades de perfuração dos poços deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
33. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
34. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
35. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de reforma e ampliação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
36. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
37. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
38. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
39. Qualquer alteração relativa aos trabalhos para a perfuração dos poços, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
40. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou na titularidade do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
41. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
42. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.

43. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:07:53 do dia 07/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007937/TEC/LPPER-058 e Parecer Técnico PT-11836/2014-1783

Válida até 07/07/2018

Código de controle da licença: 99ff3b4c87e8b9111867d26797a0df9a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.